



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CONTRATO N° 052/2021

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE REFORNO NA COBERTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO PULADOR, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EP.

**PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.279.711/0001-60 com sede na RODOVIA BR 280, 4517, BAIRRO BOA VISTA, neste ato representada por Sr. ARISTEU TIBES DA ROCHA, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão COMERCIANTE, portadora do RG 2.312.961 e inscrita no CPF n.º 893.936.949-15, residente e domiciliado na RUA FREI MENANDRO KAMPS, Nº 2050, BAIRRO ALTO DAS PALMEIRAS, CANOINHAS, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021 de 04 DE MAIO de 2021 homologado em 04/05/2021 nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA COBERTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO PULADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

| ITEM | PRODUTO | Unid | QUANT. | Valor Global R\$ |
|---------------------|---|-------|---------------------|----------------------|
| 1 | CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO. | CJ | 1.080 | R\$ 85.000,00 |
| 2 | PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA. | UNID. | 1.080 | |
| 3 | TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO). | M² | 1.355 | |
| 4 | TELHA TRAPEZOIDAL EM ALUMINIO, ALTURA DE *38* MM E ESPESSURA DE 0,7 MM (LARGURA TOTAL DE 1056 MM E COMPRIMENTO DE 5000 MM). | UNID. | 55 | |
| 5 | PEDREIRO. | HR | 40 | |
| 6 | CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, E = 6 MM, DE 1050 X 935 MM (SEM AMIANTO). | UNID. | 37 | |
| VALOR TOTAL: | | | R\$85.000,00 | |



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço total ajustado para a execução dos serviços relacionados no presente contrato e Memorial Descritivo é de **R\$ 85.000,00** (Oitenta e cinco mil reais).

2.2. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

2.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Termo de Recebimento da Obra, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agência e conta bancária da empresa, para o depósito;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

3.1. A CONTRATADA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de execução do serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Major Vieira;

3.1.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente pela CONTRATADA;

3.1.2 Estes prazos poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE.

3.2. O local de entrega será conforme descrito no Memorial Descritivo, anexo a este contrato.

3.3. A obra deverá ser realizada respeitando o que preceitua o Código de Obras e Edificações Do Município de Major Vieira/SC, a Legislação Federal e demais normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT).

3.4. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados. A mão-de-obra fornecida pela Contratada, bem como todo o material aplicado, deverá ser sempre de primeira qualidade, objetivando as boas técnicas de construção e acabamentos primorosos. Quaisquer serviços que não atendam ao exposto acima não serão aceitos pela Fiscalização e deverão ser refeitos às custas da Contratada.

3.5. A Contratada é responsável por todos e quaisquer danos causados às instalações existentes e no local onde será executada a obra, sempre e quando estes sejam comprovadamente provocados pela negligência ou despreparo da mão de obra ou pelo uso de materiais inadequados ou ainda imprudência técnica. Constatadas tais ocorrências, é obrigação da Contratada a recuperação e reconstrução dos trabalhos das áreas danificadas, antes do término da obra, sem custo a Prefeitura Municipal de Major Vieira.

3.6. A realização da obra obedecerá rigorosamente às especificações descritas neste memorial, obedecendo às recomendações da ABNT.

3.7. A entrega, o transporte do material necessário e a instalação do equipamento serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. Será de competência da CONTRATADA, fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).

3.9. Todos os serviços descritos neste memorial devem ser executados seguindo a NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, bem como a NR 35 – TRABALHO EM ALTURA.

3.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, entregar a obra limpa, para que a Fiscalização da obra efetue o recebimento da mesma. Após a limpeza da obra serão feitas verificações pela Fiscalização e pela Prefeitura Municipal de Major Vieira. A Contratada deverá executar todos os retoques e arremates indicados para que possa ser entregue o Termo de Recebimento da Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2021, ou entrega total do objeto o que se der primeiro;

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:



Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

*06.01 Secretaria Municipal de Educação
1005 Reforma de Ginásios de Esporte
3390.00 Aplicações Diretas*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial nº. 010/2021**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência - Memorial Descritivo, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 DA CONTRATADA

- a) Entregar a obra dentro do prazo convencionado neste contrato;
- b) Seguir as exigências do Termo de Referência e Memorial Descrito;
- c) Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato poderá ocorrer, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso.

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega da obra, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº. 010/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designada como Fiscal do Contrato e responsável pela fiscalização da execução da entrega da Obra objeto deste Edital o servidor Antério Ronei Coelho Neto, ocupante do cargo de Engenheiro Civil pela portaria nº 074 de 02 de março de 2020, o qual compete o acompanhamento da execução da obra, informando as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Anotando no diário de Obras, todas as ocorrências, referente a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Verificar se o prazo para entrega da obra encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade CONTRATADA, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização;

15.4. À CONTRATADA não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

15.5. O fiscal e Engenheiro Civil fará o Recebimento Definitivo Da Obra;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC) 04 de MAIO de 2021.

Prefeito Municipal
ADILSON LISCZKOVSKI
Órgão Gerenciador

ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
ARISTEU TIBES DA ROCHA
Contratado

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: